CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 50/2025

"Institui a semana Municipal de Conscientização, prevenção e combate a intimidação sistemática (Bullying) no Município de Ibiúna -SP e dá outras providências".

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 15 DE ABRIL DE 2025
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO: Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Art. 1° - Fica instituída e incluía no Calendário Oficial a "Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), a ser celebrado anualmente na primeira semana do mês de abril complementando o Dia Nacional de Combate ao Bullying, instituído pela Lei no 13.277 de 29 de abril de 2016.

Art. 2° - As escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio poderão incluir em seu plano pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate a intimidação sistemática (Bullying), bem como entidades de classes, igrejas, administração pública direta e indireta.

Art. 3° - Para efeitos desta Lei, considera-se como intimidação sistemática (bullying) a violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, entre pares, praticada por um indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas com atos de intimidação humilhação, ou discriminação e, ainda

I- Ataques físicos;

II- Insultos pessoais;

III- Comentários sistemáticos e apelidos pejorativos

IV- Ameaças por quaisquer meios:

V- Grafites depreciativos

VI- Expressões preconceituosas

Vil - Isolamento social consciente e premeditado;

VIII- Pilhérias

Parágrafo único. Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (cyberbullying), quando se usam os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Art. 4° - São objetivos da Semana Municipal de Conscientização, prevenção e Combate à Intimidação Sistemática (Bullying):

I- Prevenir e combater a prática do Bullying;

II- Conscientizar a comunidade independente de sua faixa etária, sobre o conceito de "Intimidação Sistemática", sua abrangência e a necessidade de medidas de prevenção, diagnóstico e combate;

III - Implementação das ações de discussão. Prevenção, orientação e solução do problema;

IV – Orientar e acompanhar os envolvidos em situação de Builying, visando à recuperação da autoestima, ao pleno desenvolvimento e à convivência harmônica na sociedade;

V- Envolver a família nos processos de construção da cultura de paz nas unidades escolares;

VI- Identificar a incidência e a natureza das práticas de Bullying dentro da instituição de ensino, entidades de classes, igrejas e outros:

VII- conscientizar os agressores e seus familiares a respeito das consequências dos atos relacionados à prática do Bulying.

Art. 5° - São símbolos da "Semana Municipal da Prevenção e Combate ao Bullying" a fita cor laranja, bem como essa tonalidade, a qual deverá ser utilizada em recursos

visuais de impacto, com iluminação noturna especial em locais onde se possa dar visibilidade ao tema, dentre outros.

Art. 6° - As instituições de ensino poderão manter histórico próprio das ocorrências de Bullying em suas dependências, devidamente atualizado.

Parágrafo único - As instituições de ensino públicas e privadas do Município de Ibiúna, poderão apresentar relatório final das ocorrências decorrentes da prática de Intimidação Sistemática (Bullying) à Secretaria Municipal de Educação do Município, que será encaminhado bimestralmente ao Ministério da Educação, conforme instituído pelo art.6 da Lei n° 13.185, de 10 de novembro de 2015, visando planejamento de ações.

Art. 7° - O Poder Executivo, uso de suas atribuições legais no regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 10 DE MARÇO DE 2025

Lucas Pires
Vereador

Francine Bello
Vereadora
Câmara Municipal da Estância
Ibiúna - SP

FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH
VEREADORA

Benedito Alves dos Santos
Vereador
1º Vice-Presidente

CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
VEREADOR (PODE)

Devanir [illegible] Andrade
VEREADOR

TIAGO GODINHO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(a) Vereadores(a):

Apresento aos nobres pares o projeto de Lei referente ao Bullying que afeta as relações sociais, a intimidação sistemática faz com que a lógica da violência psicológica, assédios, insultos, exclusão e violência física passe a ser constitutiva do relacionamento entre as pessoas. Traz marcas extremamente negativas para a vida e o convívio saudável de vítimas, familiares e amigos próximos, mas também mostra com a ação dos agressores, os embates que necessitamos encarar enquanto sociedade com o objetivo de construir um ambiente mais acolhedor, respeitoso e menos discriminatório.

Os meios virtuais contribuem hoje para o espalhamento destas práticas danosas, com privacidades expostas, xingamentos, insultos, calúnias e difamações, esses espaços estão ocupados por crianças e jovens que usam a internet para lazer, acesso ao conhecimento, interações sociais e estudos. O que torna ainda mais urgente medida como a prevista nesta matéria legislativa.

Em âmbito federal, foi instituído o Programa de Combate à Intimidação Sistemática pela Lei n° 13.185 de 2016. No documento, são descritos os atos que caracterizam a Intimidação Sistemática (bullying), os diferentes tipos de intimação (sexual, moral, verbal, social, psicológica, etc.). A mesma legislação determina a capacitação de docentes, o acompanhamento e a assistência psicológica, social e jurídica para vítimas e agressores.

O Pisa (Programa internacional de Avaliação de Estudantes) atestou que os estudantes com maior desempenho, além de apresentarem maior interesse pela leitura e se sentirem mais apoiados emocionalmente pelos pais, tiveram menos experiência com o bullying. Um cenário escolar sem respeito pelas diferenças ou com desvalorização da diversidade entre grupos culturais, ainda de acordo com os resultados

do Pisa, também é muito negativo para a qualidade do ensino e da aprendizagem nas escolas.

Pelo que foi acima explanado, consideramos de grande relevância um Projeto de Lei deste para o Município de Ibiúna, extremamente necessário debate da Câmara Municipal de Ibiúna. Iniciativas do mesmo modo foram observadas em outros Municípios no país com legislações já aprovadas, além da federal.

Contamos, assim, com o apoio dos nobres pares a esta iniciativa, que reputamos de relevante interesse social.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 10 DE MARÇO DE 2025

Francine Bello
Vereadora
Câmara Municipal da Estância

FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH
VEREADORA

Lucas Pires
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.
Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

07

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 050 de 2025 de autoria da Vereadora Francine Bello de Oliveira Nemeth, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 11 de março de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de março de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 050 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 11 de março de 2025.

Marços Pires de Camargo
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N.º 050/2025
AUTORIA: VEREADOR FRANCINE BELLO
RELATORIA: VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; e COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão de Justiça e Redação vem, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do projeto de Lei n° 050/2025.

EMENTA: A Vereadora Francine Bello de Oliveira Nemeth apresentou para apreciação desta Casa de Leis, no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de março de 2025, o Projeto de Lei nº 050/2025, que institui a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) no Município de Ibiúna-SP, bem como estabelece diretrizes para a implementação de ações nas escolas e na comunidade.

I – RELATÓRIO

O projeto de lei propõe a instituição da "Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Intimidação Sistemática (Bullying)", a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de abril. Além disso,

estabelece a obrigatoriedade de as escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio incluírem em seus planos pedagógicos medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying.

A proposta define o que se considera intimidação sistemática (bullying), abrangendo atos de violência física ou psicológica, insultos, ameaças, entre outros, e estabelece objetivos como a prevenção e combate à prática, conscientização da comunidade, implementação de ações de discussão e orientação, além de envolver a família no processo.

O projeto também determina a instituição de símbolos da Semana Municipal, como a fita cor laranja, e prevê a realização de ações de impacto visual em locais públicos.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Da Competência Municipal

De acordo com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A instituição da Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Bullying é de interesse local, uma vez que visa atender às necessidades específicas da comunidade de Ibiúna no que diz respeito à prevenção da violência nas escolas e à promoção de um ambiente mais acolhedor e respeitoso.

Da Legalidade

O projeto de lei em análise está em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Ibiúna, bem como com a legislação federal aplicável à matéria. Não há óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a sua aprovação.
A proposta é juridicamente válida, uma vez que:

1. Respeita os princípios constitucionais da educação, da dignidade da pessoa humana e da proteção à infância e à juventude.

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

2. Está alinhada com as diretrizes federais sobre o combate ao bullying.
3. Não contraria qualquer dispositivo da Lei Orgânica Municipal ou da legislação federal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação, após análise minuciosa do projeto de lei, conclui que a proposta é juridicamente válida e está em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e a legislação aplicável à matéria e por isso, opina FAVORAVELMENTE pela tramitação.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente também manifesta-se FAVORAVELMENTE pela tramitação regimental, uma vez que as despesas decorrentes da implementação da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte também manifesta-se FAVORAVELMENTE pela tramitação regimental do presente projeto.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, 27 DE MARÇO DE 2025.

VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

VEREADOR RODRIGO DE LIMA
Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

VEREADOR CARLOS EDUARDO GOMES

Membro da Comissão de Justiça e Redação

VEREADOR CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

Vice-Presidente Comissão de Finanças e Orçamento

VEREADOR VOLNEI GALVÃO

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

VEREADORA FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

VEREADOR BENEDITO ALVES DOS SANTOS

Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

VEREADOR CHARLES GUIMARÃES

Membro da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 50 de 2025 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Cultura e Esporte no expediente da Sessão Ordinária do dia 08 de abril de 2025.
Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 50 de 2025 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 15 de abril de 2025, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 08 de abril de 2025.
Ibiúna, 09 de abril de 2025.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO

13

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 24/2025

"Institui a semana Municipal de Conscientização, prevenção e combate a intimidação sistemática (Bullying) no Município de Ibiúna – SP, e dá outras providências."

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituida e incluída no Calendário Oficial a "Semana Municipal de Conscientizaçáo, Prevenção e Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), a ser celebrado anualmente na primeira semana do mês de abril complementando o Dia Nacional de Combate ao Bullying, instituido pela Lei nº 13.277 de 29 de abril de 2016.

Art. 2º. As escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio poderão incluir em seu plano pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate a intimidação sistemática (Bullying), bem como entidades de classes, igrejas, administração pública direta e indireta.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, considera-se como intimidação sistemática (bullying) a violência fisica ou psicológica, intencional e repetitiva, entre pares, praticada por um indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas com atos de intimidação humilhação, ou discriminação e, ainda:

I - Ataques físicos;

II - Insultos pessoais;

III - Comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;

IV - Ameaças por quaisquer meios;

V - Grafites depreciativos;

VI – Expressões preconceituosas;

VII – Isolamento social consciente e premeditado;

VIII – Pilhérias;

Parágrafo Único. Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (cyberbullying), quando se usam os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Art. 4º. São objetivos da Semana Municipal de Conscientização, prevenção e Combate à Intimidação Sistemática (Bullying):

I - Prevenir e combater a prática do Bullying;

II - Conscientizar a comunidade independente de sua faixa etária, sobre o conceito de "Intimidação Sistemática", sua abrangência e a necessidade de medidas de prevenção, diagnóstico e combate;

III - Implementação das ações de discussão. Prevenção, orientação e solução do problema;

IV - Orientar e acompanhar os envolvidos em situação de Bullying, visando à recuperaçao da autoestima, ao pleno desenvolvimento e à convivência harmônica na sociedade;

V - Envolver a família nos processos de construção da cultura de paz nas unidades escolares;

VI - Identificar a incidência e a natureza das práticas de Bullying dentro da instituição de ensino, entidades de classes, igrejas e outros:

VII - conscientizar os agressores e seus familiares a respeito das consequências dos atos relacionados à prática do Bullying.

Art. 5º. São símbolos da "Semana Municipal da Prevenção e Combate ao Bullying" a fita cor laranja, bem como essa tonalidade, a qual deverá ser utilizada em recursos visuais de impacto, com iluminação noturna especial em locais onde se possa dar visibilidade ao tema, dentre outros,

Art. 6º. As instituições de ensino poderão manter histórico próprio das ocorrências de Bullying em suas dependências, devidamente atualizado.

Parágrafo Único. As instituiçóes de ensino públicas e privadas do Município de Ibiúna, poderão apresentar relatório final das ocorrências decorrentes da prática de Intimidaçao Sistemática (Bullying) à Secretaria Municipal de

Educação do Município, que será encaminhado bimestralmente ao Ministério da Educação, conforme instituido pelo art. 6º da Lei nº 13.185, de 10 de novembro de 2015, visando planejamento de ações.

Art. 7º. O Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais no regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º SECRETÁRIO

RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 178/2025

Ibiúna, 16 de abril de 2025.

CÓPIA

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 24/2025**, referente ao Projeto de Lei nº. 50/2025 de autoria da Vereadora Francine Bello de Oliveira Nemeth que "Institui a semana municipal de conscientização, prevenção e combate a intimidação sistemática (Bullying) no Município de Ibiúna – SP. e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 15 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR
DR. MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

16/04/25

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.
Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 15 de abril de 2025 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 50 de 2025, foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que, devido a aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 24/2025, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 178/2025, de 16 de abril de 2025.

Ibiúna, 16 de abril de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral